



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Outros Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra

CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra

CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra

CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1016 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Regulamenta Lei Complementar nº 49, de 7 de julho de 1995, que Institui o Código de Posturas do Município de Holambra para reconhecer e aplicar sanções às infrações especialmente no que diz respeito à perturbação do sossego público e dá outras providências”.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º Cumpre à Guarda Municipal de Holambra dar atendimento aos locais em que se tenham denúncias de perturbação de sossego público de qualquer ordem;

§ 1º Chegando ao local da suposta situação de perturbação de sossego, o guarda municipal, fazendo uso de instrumento adequado, nos termos das Normas da ABNT alusiva à matéria, aferirá o nível de ruído;

§ 2º Constatada a situação de perturbação do sossego, assim entendida quando o nível de ruído for superior ao máximo estabelecido nas normas vigentes, deverá ser lavrado o Auto de Constatação, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas nas legislações vigentes;

§ 3º A medição do nível ruído deverá ser realizada defronte à casa do solicitante ou, sendo este anônimo ou inexistente - esta última entendida quando os integrantes da corporação guarda municipal na atividade de policiamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 3 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

preventivo a constatarem – a medição deverá ser feita a partir do primeiro imóvel habitado contíguo ou próximo ao local de onde emana o ruído;

§ 4º O Auto de Constatação lavrado pela Guarda Municipal será encaminhado à Fiscalização de Posturas no primeiro horário possível, para a adoção das medidas de caráter administrativo pertinentes, sobretudo o estabelecimento da sanção monetária cabível.

Artigo 2º A Fiscalização de Posturas, lavrando o Auto de Infração, deverá encaminhá-lo incontinenti à Lançadoria, para cobrança da multa respectiva;

Artigo 3º Ao Comando da Guarda Municipal e o ao Responsável pela Fiscalização de Posturas cumprirá elaborar planilha, atualizada a cada edição das Normas da ABNT referentes à matéria, contendo o nível de decibéis permitidos nas áreas urbana e residencial, bem como os dados necessários a se terem preenchidos para a escoreita lavratura do auto de infração.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de dezembro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 034/2021, referente Projeto de Lei nº 037/2021, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1017 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera as alíneas C e E do Artigo 13 da Lei Nº963, de 2019, e dá outras providências”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1.º Ficam alterados as alíneas C e E do Artigo 13 da Lei Nº963, de 2019, que passa a vigorar conforme os artigos seguintes.

Art. 2.º “Art. 13. *somente serão aceitas inscrições de candidatos que cumprirem todos os seguintes requisitos: (...)*

c) – *possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 04 (quatro) salários mínimos per capita obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda per capita, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar;*

e) – *ter concluído o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares; (...)*”

Art. 3.º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 963/2019.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 17 de dezembro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 032/2021, referente Projeto de Lei nº 035/2021, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 5 de 19

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI Nº1018 DE 17 DE DEZENBRO DE 2021

“Institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”

“Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.445/07, tendo como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, visa melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do município da Estância Turística de Holambra há a necessidade do seguimento dos seguintes princípios:

- I. A universalização, a integralidade e a disponibilidade dos sistemas de saneamento;
- II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. A articulação com outras políticas públicas;
- V. A busca por eficiência e sustentabilidade frente aos processos econômicos, sociais e ambientais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 6 de 19

2

- VI. A transparência das ações;
- VII. Controle social;
- VIII. A segurança, qualidade e regularidade.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico terá por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município da Estância Turística de Holambra.

Parágrafo Único. Visando o alcance do objetivo em questão, são objetivos específicos do presente Plano:

- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. Estimular a conscientização ambiental da população e;
- V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º Para efeitos desta Lei consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I. Sistema de Abastecimento de Água potável;
- II. Esgotamento Sanitário;
- III. Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- IV. Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.

Art. 5º Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá respeitar o que determina a Lei Municipal Nº 170/2005, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, apresentando o desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento do estudo, tendo como marco inicial o Plano Municipal de Saneamento Básico, desenvolvido e aprovado no ano de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 7 de 19

3

§ 1º. A revisão de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. - dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Estância Turística de Holambra estiver inserido, se houver.

Art. 6º A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 7º As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º. A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 8 de 19

4

Art. 8º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- I. - advertência, com prazo para a regularização da situação;
- II. - multa simples ou diária;
- III. - interdição.

Parágrafo único. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

Art. 9º Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§ 1º. No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§ 2º. A multa pecuniária será graduada entre R\$ 150,00 a R\$ 150.000,00

§ 3º. O valor da multa será recolhido aos cofres públicos.

Art. 10º A penalidade de interdição será aplicada:

- I. Em caso de reincidência;
- II. Quando da infração resultar:
 - a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
 - b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
 - c) risco iminente à saúde pública.

Art. 11º Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Estância Turística de Holambra deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 9 de 19

5

Parágrafo Único. Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Estância Turística de Holambra e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.

Art. 12º Constitui órgão executivo do Presente Plano a Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13º Constitui órgão superior do presente Plano, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14º Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município da Estância Turística de Holambra os documentos anexos a esta Lei.

Art. 15º Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.447/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

Art. 16º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de dezembro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 033/2021, referente Projeto de Lei nº 036/2021, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 10 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 1019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
HOLAMBRA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

“FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município da Estância Turística de Holambra para o exercício de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 127.290.000,00 (Cento vinte sete milhões e duzentos noventa mil reais) para a Administração Direta e R\$ 6.710.000,00 (Seis milhões e setecentos dez mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 134.000.000,00 (Cento trinta quatro milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.355.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.987.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	994.800,00
RECEITA DE SERVICOS	2.340.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	85.752.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.047.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	23.521.700,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(11.708.000,00)
TOTAL DA RECEITA - ADM DIRETA	R\$ 127.290.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 11 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	90.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.069.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.017.700,00
RECEITA DE SERVICOS	19.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	514.200,00
TOTAL DA RECEITA - ADM INDIRETA	R\$ 6.710.000,00
TOTAL DA RECEITA - CONSOLIDADA	R\$ 134.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	2.660.000,00
02 - Judiciária	1.045.000,00
04 – Administração	6.440.366,00
06 – Segurança Pública	5.099.000,00
08 – Assistência Social	2.491.800,00
10 – Saúde	26.178.800,00
11- Trabalho	50.000,00
12 – Educação	35.281.000,00
13 – Cultura	2.212.700,00
14- Direitos da Cidadania	110.000,00
15 – Urbanismo	20.687.500,00
16 – Habitação	835.100,00
17 - Saneamento	40.000,00
18 – Gestão Ambiental	4.540.634,00
19 – Ciência e Tecnologia	143.900,00
20 – Agricultura	917.100,00
24- Comunicações	1.034.000,00
25- Energia	4.740.000,00
26 - Transporte	960.000,00
27 – Desporto e Lazer	3.825.100,00
28 – Encargos Especiais	4.912.000,00
99 – Reserva de Contingência	475.000,00
SUBTOTAL	R\$ 120.679.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 12 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 - Previdência Social	5.385.000,00
17 – Saneamento	2.721.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.215.000,00
SUBTOTAL	R\$ 9.321.000,00
TOTAL	R\$ 134.000.000,00

02 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL	2.660.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.459.800,00
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	745.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.578.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.402.566,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	35.281.000,00
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA	6.550.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	12.373.700,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.053.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	26.178.800,00
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	5.099.000,00
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.491.800,00
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	989.900,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	5.497.734,00
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO	885.100,00
ENCARGOS GERAIS	5.687.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	3.695.100,00
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS	7.863.500,00
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS	188.000,00
TOTAL	124.679.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

IPMH - INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HOLAMBRA	6.600.000,00
SAAEHOL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE HOLAMBRA	2.721.000,00
TOTAL	9.321.000,00
TOTAL DESPESA MUNICÍPIO	134.000.000,00

Art. 4 No exercício de 2022 fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a:

I - realizar operações de crédito de acordo e nos limites da legislação vigente;
II - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão;

III - Incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida a existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação;

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do Orçamento Anual.

Parágrafo único – Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso IV deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
c) suprir insuficiência nas dotações referentes à pessoal e seus reflexos;
d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021, ao excesso de arrecadação de recursos vinculados, fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício vigente superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de dezembro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 035/2021, referente Projeto de Lei nº 030/2021, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 14 de 19

Licitações e Contratos

Extrato

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Pregão Eletrônico nº 099/2021

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso, a Comissão de Licitações comunica a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto do Pregão Eletrônico nº 099/2021, cujo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS VETERINÁRIOS, adjudicou os itens 03, 04, 05 e 06 à empresa DJW COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS ANIMAIS LTDA, no valor de R\$ 73.876,70 (setenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos); os itens 11 e 12 à empresa VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP, no valor de R\$ 28.760,00 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta reais); os itens 07, 08, 09 e 10 à empresa HVET UNIAO VETERINÁRIA DE VOTUPORANGA LTDA ME, no valor de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), por terem apresentado o menor preço por item. Holambra, 10 de dezembro de 2021.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

Aviso de Ata de Sessão Proposta - Extrato - Carta Convite nº 024/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DA VICINAL HBR 210 NO PADRÃO DER. Realização da sessão do processo licitatório em 16/12/2021, abertura envelope 2 "proposta" das empresas Habilitadas, após a análise das propostas apresentada. Desta forma a classificação aceita fica na seguinte forma: 1º Classificada: PLANOS ENGENHARIA LTDA EPP - Valor de R\$115.800,00; 2º Classificada: TSENGE ENGENHARIA S/S EPP - Valor de R\$ 132.560,00; 3º Classificada: INPLENITUS PROJETOS GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA - Valor de R\$ 142.753,34, foi encaminhado para parecer técnico do Departamento de obras, e conforme parecer técnico do Departamento de obras, as empresas apresentaram as proposta conforme solicitado em edital. Desta forma a Comissão julgou em classificar a proposta da empresa **PLANOS ENGENHARIA LTDA**, pois a mesma ofertou o menor valor, sendo o valor total de **R\$ 115.800,00** (cento e quinze mil e oitocentos reais), julgando a mesma como vencedora do certame. Desta forma abre-se prazo de 03 (três) dias, para manifestação das empresas e caso das empresas não se manifeste a apresentação da mesma, seja realizado a adjudicação do certame licitação. Holambra, 22 de dezembro de 2021. Comissão de Licitações.

Extrato do Contrato nº 089/2021

Tomada de Preços nº 011/2021- Contratante Município

de Holambra - Contratada LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA EPP - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA RUA GLOXÍNIA, TRECHO DA RUA HELIANTO E TRECHO DA RUA HIBISCO- Vigência Contrato 12 (doze) meses - Valor global RR\$ 228.515,72 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos) - Modalidade Tomada de Preços - Assinatura em 13/12/2021. Holambra, 22 de dezembro de 2021.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 099/2021

Ata nº 462/2021 - Contratante - Município de Holambra - Edital - 099/2021 - Empresa Detentora da Ata: DJW COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS ANIMAIS LTDA - cujo o objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO CANIL E GATIL MUNICIPAL - Valor Global da Ata - R\$ 73.876,70 (setenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos). Vigência - 12 meses - Modalidade - Pregão Eletrônico - Assinatura em 14/12/2021. Holambra, 22 de dezembro de 2021.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 099/2021

Ata nº 464/2021 - Contratante - Município de Holambra - Edital - 099/2021 - Empresa Detentora da Ata: HVET UNIAO VETERINARIA DE VOTUPORANGA LTDA ME - cujo o objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO CANIL E GATIL MUNICIPAL - Valor Global da Ata - R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais). Vigência - 12 meses - Modalidade - Pregão Eletrônico - Assinatura em 14/12/2021. Holambra, 22 de dezembro de 2021.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 099/2021

Ata nº 463/2021 - Contratante - Município de Holambra - Edital - 099/2021 - Empresa Detentora da Ata: VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP - cujo o objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO CANIL E GATIL MUNICIPAL - Valor Global da Ata - R\$ 28.760,00 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta reais). Vigência - 12 meses - Modalidade - Pregão Eletrônico - Assinatura em 14/12/2021. Holambra, 22 de dezembro de 2021.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 15 de 19

Eletrônico nº 066/2021

Ata nº 291/2021 – Contratante – Município de Holambra
– Edital – 066/2021 – Empresa Detentora da Ata: ROSA MARIA DA SILVA SANTOS DROGARIA LTDA – cujo o objeto – REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS – Valor Global da Ata – R\$ 74.950,00 (setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência – 12 meses – Modalidade – Pregão Eletrônico – Assinatura em 16/09/2021. Holambra, 22 de dezembro de 2021.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 16 de 19

Outros Atos



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



HOMOLOGAÇÃO DOS SELECIONADOS NO EDITAL DE PREMIAÇÃO 01/2021, LEI ALDIR BLANC, DE HOLAMBRA-SP

(Lei Aldir Blanc nº. 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021, Decretos 10.464/2020 e 10.751/2021)

O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, nomeado pela **Portaria nº 286/2021**, em comum consenso, decidiu realizar a premiação conforme relacionada abaixo, em ordem de inscrição, destacando os selecionados e os desclassificados na sequência.

100% dos recursos citados no edital 01/2021, da Lei Aldir Blanc, foram utilizados em prol de artistas de Holambra, totalizando R\$ 128.094,54.

NOME	CPF/CNPJ	NOTA FINAL	VALOR
Marisa Trippia Peixoto Kager	***94021822	9	R\$2.186,20
Diana Farias de Graaff	***32029816	8,5	R\$2.186,20
Sueli da Silva Martins	***36368828	9	R\$2.436,20
Naiara Adoni Camargo Sulai	***606000124	8	R\$2.336,20
Paulo Celso da Silva	***13462843	4,5	R\$2.136,20
Luciene de Amorim Santos	***44539873	6,5	R\$2.236,20
Ednalva Crispim de Matos	***60888895	9	R\$2.436,20
Neolanda Maria dos Santos	***95142000134	8	R\$2.422,34
Marcelo Raviolo Sardena	***64092851	7	R\$2.336,20
Anna Paula Reinelt Marques Mainardes	***23925818	8,5	R\$2.336,20
Edna Rodrigues da Costa	***43243000198	7,5	R\$2.336,20
Diana Lucia dos Santos Nunes	***50622840	9	R\$2.436,20
Adriano Nunes	***39004000100	9	R\$2.436,20
Carolina Ferreira Kenworthy	***05020800	10	R\$2.436,20
Ana Maria Pereira Franco	***39925820	10	R\$2.586,20
Mariane Marques	***555600121	9,5	R\$2.036,20
Monique de Menezes	***79991822	9,5	R\$2.036,20
Thomas Granzier Lopes	***74368816	8,5	R\$2.036,20
Associação Cultural Dança Viva	***624000141	10	R\$12.000,00
Eduardo Torres Prado	***57103604	9,5	R\$1.936,20
Jorge Lander Kenworthy	***90066864	10	R\$2.136,20
Jéssica pedroso Maciel de Araújo	***59980801	5	R\$1.736,20
Associação Cultural Fanfarra Amigos de Holambra	***3134000115	10	R\$25.000,00
Luiz Carlos Serafim	***56022881	8	R\$2.636,20
Cristiano José Pinheiro	***32986830	7	R\$2.636,20
Arthur Claudio de Vasconcellos Rodrigues	***01707821	7,5	R\$2.636,20
Aparecido Pedro Silva	***49151887	5,5	R\$2.536,20
Ivanildo Aniceto Santos Filho	***10027840	9	R\$2.736,20
Arnaldo Barros de Matos	***90735809	8	R\$2.636,20
Bruno Francisco Fornaciari	***14830890	8,5	R\$2.636,20
Bruno Belonci Durante	***4569000129	9,5	R\$4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 17 de 19



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Raul de Almeida Pereira	***84212838,00	7	R\$2.636,20
André Gustavo Sulai	***11788829,00	8,5	R\$2.636,20
Claudio Cordeiro	***49049000181	7,5	R\$10.000,00
Jonatha Moreno	***301517947	5	R\$1.100,00
Mario Francisco Franco	***09207834	6	R\$2.436,20
Alexandre Pottes Macedo	***9958000177	8	R\$2.636,20
		TOTAL	R\$128.094,54

ASSINATURA SECRETÁRIO(A)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 18 de 19



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

HOMOLOGAÇÃO DOS NÃO SELECIONADOS NO EDITAL DA CIDADE DE HOLAMBRA

(Lei Aldir Blanc nº. 14.017/20, alterada pela Lei 14.150/21, Decretos 10.464/20 e 10.751/21)

O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, nomeado pela Portaria n. **286/2021**, em comum consenso, decidiu realizar a premiação para pessoas de Holambra, visto que pessoas de outras localidades, possivelmente, receberam recursos em seus respectivos municípios.

Além disso, conforme relação abaixo, outras 3 pessoas foram desclassificadas, por não serem da área cultural e nem terem comprovação compatível com o segmento da cultura. Uma pessoa de Holambra foi desclassificada, por ter realizado a inscrição fora do prazo.

Nome	CPF ou CNPJ	Área de Atuação
Adriel Augusto Fernandes Pedrosa	***.124.598-88	Música
Anderson Martins e Silva	***57.800/0001-76	Música
Ismael da Silva	***.240.608-18	Artes Plásticas
Julyana Matheus Troya Melo	***4207814	Patrimônio Histórico
Maria Angelina de Assumpção Fernandes	***.705.168-85	Teatro Musical
Maristela Mota	***.482.058-12	Iluminação Cênica
Paula Mathenhauer Guerreiro	***.627.928-01	Teatro
Paulo Vinicius Souza Silva	***.340.378-66	Música
Priscila Aparecida Murias de Oliveira	***.151.848-02	Teatro
Rogério Ramires Risetto	***.168.458-97	Teatro Musical
Vinicius Aparecido Motta dos Santos	***.000.618-38	Teatro
Yuly Marty Locatto de Carvalho	***.727.247-30	Artes Plásticas
Maria Elisa Martins Cattoni	***48025949	Saúde
William Francis Cantão	***.119.806-98	Turismo
Gabriela Olegário de Almeida	***61320861	Engenharia
Pedro Henrique Gava (De Holambra, mas realizou a inscrição fora do prazo)	***87894000190	Artesanato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 747

Página 19 de 19



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ASSINATURA SECRETÁRIO(A)